



**Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC**  
**Faculdade Presidente Antônio Carlos de Mariana**

**NORMA GERAL DAS “ATIVIDADES EXTRACLASSE ORIENTADAS”  
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS PELA FACULDADE  
PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS MARIANA**

O Diretor da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Mariana, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo presente a prévia aprovação pelo Comitê de Gestão da Instituição em sessão realizada no dia 30 de julho de 2021

*RESOLVE*

Estabelecer a Norma Geral das “Atividades Extraclasse Orientadas”, nos cursos de Graduação ofertados pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Mariana.

Mariana - MG, 30 de julho de 2021.

Crovymara Batalha  
Diretora



# **NORMA GERAL DAS "ATIVIDADES EXTRACLASSE ORIENTADAS" DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS PELA FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE MARIANA**

*Define os critérios e disciplina as "Atividades Extraclasse Orientadas" dos cursos de Graduação ofertados pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Mariana.*

## **I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo Primeiro:** O presente regulamento tem por finalidade normatizar as "Atividades Extraclasse Orientadas" dos cursos de Graduação ofertados pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Mariana.

**Artigo Segundo:** Os currículos dos cursos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Mariana são organizados e implementados associando-se o ensino-aprendizagem pautados na responsabilidade individual e coletiva, em uma concepção de sujeito contextualizado no processo de transformações histórico-sociais e em uma avaliação das condições necessárias para a formação de egressos capazes de um desempenho satisfatório, aptos a contribuir para o bem estar social com uma postura para a superação de problemas e a administração de conflitos.

**Artigo Terceiro:** Considerando-se a nova concepção trazida pela Lei n.9.394/96 de "trabalho acadêmico efetivo" a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Mariana organiza as matrizes curriculares de seus cursos de graduação priorizando a autoaprendizagem do discente em busca da ruptura com o modelo tradicional onde se condiciona a aprendizagem do discente a sua presença em sala de aula e à atuação professor, tendo em mente que para o desenvolvimento e êxito da cultura da autoaprendizagem faz-se necessário fomentar no aluno o esforço próprio e o uso de mecanismos e estratégias pedagógicas que o levem a realizar seu próprio trabalho de aprendizagem.

**Artigo Quarto:** As "Atividades Extraclasse Orientadas" são utilizadas para fomentar o desenvolvimento da autoaprendizagem pelo discente. Estas horas foram estabelecidas com base no Parecer CNE/CES nº 261/2006 de 09/11/2006 e na Resolução CNE/CES nº 3 de 02/07/2007, de forma que para cada disciplina teórica o aluno deverá desenvolver, fora da sala de aula, atividades individuais ou em grupo relacionadas ao aprimoramento dos estudos e à consolidação dos conhecimentos adquiridos em sala



**Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC**  
**Faculdade Presidente de Antônio Carlos de Mariana**

de aula, sendo, portanto, consideradas atividades efetivas de aprendizagem os estudos e atividades realizadas pelo aluno, tais como: realização de exercícios de fixação de conteúdo, leituras de artigos e textos encaminhados pelo professor da disciplina, estudos de preparação para as avaliações, produção de relatórios e atividades relacionadas às aulas práticas, entre outras aprovadas pelas coordenações de Curso.

**Artigo Quinto:** Como suporte ao desenvolvimento desse processo a instituição se utiliza de novos recursos da tecnologia educacional para gerenciamento e registro das informações através das ferramentas do Portal Blackboard.

## **II - DAS ESPECIFICAÇÕES DAS “ATIVIDADES EXTRACLASSE ORIENTADAS”**

**Artigo Sexto:** As “Atividades Extraclasse Orientadas” devem estar DIRETAMENTE relacionadas aos conteúdos programáticos da disciplina da qual faz parte, sendo considerada como “Atividades Extraclasse Orientadas” toda atividade realizada extraclasse, planejada, orientada e supervisionada pelo professor da disciplina, destinada a ampliar o aprendizado prático ou teórico acerca do conteúdo, exercida pelo aluno, no anseio de buscar conhecimentos e práticas complementares àquelas ministradas no âmbito da disciplina, em sala de aula.

**Artigo Sétimo:** As “Atividades Extraclasse Orientadas” devem ser sugeridas pelo PROFESSOR no conteúdo programático da disciplina sob sua responsabilidade, podendo compor a carga horária das Atividades Extraclasse, as seguintes produções acadêmicas:

- a) Trabalhos acadêmicos de pesquisa;
- b) Produções práticas relacionadas à área;
- c) Leitura e resenha de obras literárias e/ou científicas;
- d) Resenha de filmes e documentários;
- e) Outras atividades que possibilitem a ampliação dos níveis culturais, intelectuais e cognitivos dos alunos.

**Parágrafo Único:** As “Atividades Extraclasse Orientadas” relativas às disciplinas e turmas regulares sob a responsabilidade do professor poderão ser desenvolvidas de modo interdisciplinar e compõem as atividades extraclasse inerentes ao trabalho docente e serão postadas e corrigidas/avaliadas integrando a pontuação destinada aos trabalhos que os estudantes realizam no processo de aprendizagem e consolidação do conhecimento.



### III - DO REGISTRO E COMPROVAÇÃO DAS “ATIVIDADES EXTRACLASSE ORIENTADAS”

**Artigo Oitavo:** Para fins de registro, as “Atividades Extraclasse Orientadas” devem constar do Plano de Ensino da disciplina.

**Artigo Nono:** As “Atividades Extraclasse Orientadas” deverão ser programadas, supervisionadas e registradas pelos PROFESSORES em ficha de registro própria. (MODELO PADRÃO)

**Artigo Décimo:** No encerramento do semestre letivo o professor preencherá a Planilha de Controle das “Atividades Extraclasse Orientadas” (MODELO PADRÃO), contendo a relação dos nomes dos alunos que as desempenharam e dos alunos que se omitiram de realizá-las.

**Artigo Décimo Primeiro:** Os documentos elaborados pelo docente serão encaminhados ao coordenador de curso, que após conferência e assinaturas os enviará à Secretaria de Registro Acadêmico.

### IV – DA AVALIAÇÃO

**Artigo Décimo Segundo:** As “Atividades Extraclasse Orientadas” possuem a valoração de 35 (trinta e cinco) pontos distribuídos em todas as etapas processo avaliativo. Independente da carga horária da disciplina deverão ser realizadas, no mínimo, 02 (duas) atividades durante o semestre letivo.

### VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo Décimo Terceiro:** As matrizes curriculares de todos os cursos de graduação da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Mariana tem a sua duração contabilizada em horas-relógio, conforme determina o inciso II, do art. 2º, da Res. CNE/CES nº 2/2007.

**Artigo Décimo Quarto:** Os casos omissos nesta Norma Regulamentadora serão decididos pelo Comitê de Gestão da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Mariana.

**Artigo Décimo Quinto:** Esta Norma Regulamentadora é um documento dinâmico que poderá sofrer alterações mediante a proposição dos membros da comunidade acadêmica, sendo que quaisquer



**Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC**  
**Faculdade Presidente de Antônio Carlos de Mariana**

alterações propostas deverão ser aprovadas pelo Comitê de Gestão antes de se integrarem aos documentos regulatórios.

Mariana, 30 de julho de 2021

---

- Direção - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Mariana -